



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2431/

of. 553

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 069/01
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>30/11/01</u>	DATA DA LEITURA <u>04/12/01</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>04/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>04/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>11/12/01</u>	DISCUSSÃO: 1º EM <u>11/12/01</u> - 2º EM <u>17/12/01</u>	DISC / SUPLEM. EM
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR	
VOTAÇÃO: 1º EM <u>11/12/01</u> - 2º EM <u>11/12/01</u>	VOT. / SUPLEM. EM	
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM	VOTADA EM
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:	
PROP. RETIRADA EM: / / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR	
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM	
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM	
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>12/12/01</u>	ARQUIVADA EM	



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 069 /2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

A Prefeita Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte LEI:

Artigo 1º.- *Fica a Chefe do Poder Exêcutivo Municipal Autorizada a, em nome do Município de Conceição do Castelo, firmar acordo de parcelamento, com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, da circular nº 182/99, de 11 de novembro de 1999, relativo a dívida havida junto ao Fundo de garantia do Tempo de serviços- FGTS.*

Artigo 2.- *O Poder executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar, até 4% (quatro por cento) das cotas do FPM (Fundo de Participação do Município), durante todo o prazo de vigência do ajuste.*

Artigo 3º.- *O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.*

Artigo 4º.- *Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário*

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.

Teonilla de Oliveira Spadetto
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO
Prefeita Municipal

Recebi em 30
21
01

Luciano Driusso
CPF: 075231297-9
Adj. Parlamentar



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 069 /2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Objetiva o Projeto em anexo, a autorização para que o Município possa firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – junto a Caixa Econômica Federal, órgão gestor do Fundo.

Ora consta na Caixa Econômica Federal que o Município tem hoje uma dívida de R\$ 224.595,35 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), oriundo de um levantamento feito pela fiscalização do ministério do Trabalho em 1998, e cujos débitos são relativos às competências: 01/89 a 12/97, portanto num total 120 (cento e vinte) meses.

Buscamos informações sobre essa dívida, discordando dela, uma vez que o município realizou um parcelamento da dívidas em abril / 93 e inclusive refez esse parcelamento em outubro do mesmo ano, E logo depois em novembro de 1994 instituiu o Regime Único, deixando assim os seus servidores de serem contribuintes para o fundo.

Por enquanto nossas buscas em contestar o débito ainda não alcançou êxito. E como precisamos do certificado de regularidade para com o FGTS, para firmamos todos os contratos e Convênio que viabilizam recursos Estaduais e Federais, somos forçados a tomar essa decisão muito embora, continuaremos buscando contestar a dívida.

Encaremos a todos os vereadores desta Casa que nos firme propósito de ajudar “Conceição do Castelo” aprovem o presente projeto, pois sem esta Lei o nosso Município estará perdendo programas importantes, inclusive o nosso **PRONAF**.

Cordialmente.

Teonilla de Oliveira Spadetto
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO

Prefeita Municipal

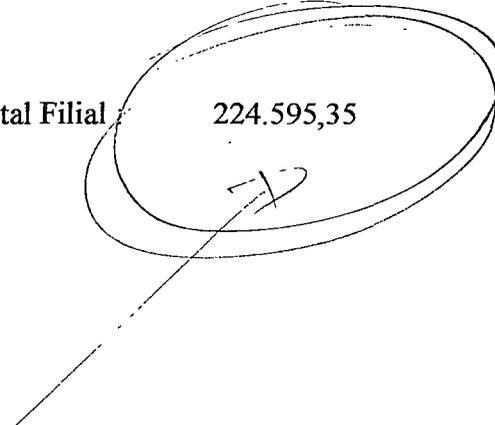
E419 C011931 FGE - SUBSISTEMA NOTIFICACOES DE DEPOSITOS
28/11/2001
CEF-FGE NOTIFICACAO POR EMPREGADOR/ESTABELECIMENTO #20
10:02:56

Tipo Inscricao: 1 Inscricao: 27165570/0001-98 UF: _____
Razao Social/Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO
CASTELO _____

Data Atualizacao : 28 / 11 / 2001

SEL	Notificacao	Dt. Lavrat	Situacao	Periodo Notif.	Valor
			Inicial	Final	
_	00017103	23/07/1998	PASSIVEL INSCRICAO	01/1989 02/1990	26.540,64 •
_	00017104	23/06/1998	PASSIVEL INSCRICAO	12/1989 12/1989	6.703,15 •
_	00017106	23/06/1998	PASSIVEL INSCRICAO	03/1990 07/1993	74.009,72 •
_	00017105	23/06/1998	PASSIVEL INSCRICAO	04/1991 07/1992	54.473,07 •
_	00017109	23/06/1998	PASSIVEL INSCRICAO	08/1993 04/1994	13.180,49 •
_	00017107	23/06/1998	PASSIVEL INSCRICAO	07/1994 12/1997	49.688,28 •

Total Filial 224.595,35

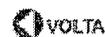


- [Página Inicial](#)
- [FGTS Institucional](#)
- [SUFUG](#)
- [GIFUG \(FILIAIS\)](#)
- [GIFUG \(Gestão \)](#)
- [SIE - Conhecimento](#)
- [SIE - Inteligência](#)
- [SIE - Indicadores](#)
- [SIE - Números FGTS](#)
- [Aplicativos Intranet](#)
- [Download](#)
- [Fale Conosco](#)

SIE FGTS - Base de Conhecimento - Legislação

SIE FGTS - Resultado da pesquisa de Legislação:

Página 1 de 1		Total de Documentos : 1
Tipo de Documento:	Resoluções CCFGTS	Número: 325-1999
		Data: 21/09/1999
Assunto	ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. (DOU DE 27 SET. 99).	
Observação	O DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS PODERÁ SER PARCELADO EM ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS. O PARCELAMENTO ABRIGARÁ QUALQUER DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO HAVIDO JUNTO AO FGTS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIGEM E ÉPOCA DE OCORRÊNCIA. HAVENDO NECESSIDADE, EM RAZÃO DA INCAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PODERÁ O PRAZO SER ELEVADO ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO ITEM I, A CRITÉRIO DO AGENTE OPERADOR DO FGTS. QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE CÁLCULO DO VALOR DA PARCELA DO ACORDO, ESTÁ NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO VALOR EQUIVALENTE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PARA A DATA DE FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO. EXCLUSIVAMENTE PARA AS EMPRESAS PRIVADAS, PODERÁ SER CONCEDIDA CARÊNCIA PARA O INÍCIO DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DO ACORDO, DE ATÉ 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, OBSERVADAS ALGUMAS CONDIÇÕES CONSTANTE NO ITEM 6 DESTA RESOLUÇÃO. É ADMINSÍVEL O REPARCELAMENTO DE DÉBITO, SENDO QUE A PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ CORRESPONDER A 5% (CINCO POR CENTO), NO MÍNIMO, DO VALOR DO ACORDO. OS VALORES RECOLHIDOS REFERENTES ÀS PARCELAS, NOS PARCELAMENTOS OU REPARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DO FGTS, PRIORIZARÃO OS VALORES DEVIDOS DIRETAMENTE AOS TRABALHADORES. A PERMANÊNCIA DE 03 (TRÊS) PARCELAS EM ATRASO, CONSECUTIVAS OU NÃO POSSIBILITA O ENSEJO DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO AVANÇADO EM DÍVIDA ATIVA DO FGTS E SUA DECORRENTE COBRANÇA JUDICIAL. O AGENTE OPERADOR ENCAMINHARÁ, TRIMESTRALMENTE, AO CONSELHO CURADOR DO FGTS QUADRO CONSOLIDADO DOS PARCELAMENTOS CONCEDIDOS, BEM COMO, ANÁLISES DA SITUAÇÃO DOS DEVEDORES E DOS PARCELAMENTOS. REVOGA A RCC-FGTS Nº 262/97.	
Página 1 de 1		



SUFUG / GECON - Site desenvolvido por **Arão Amaral Filho** e **Edson Mateus de Sousa**

- [Página Inicial](#)
- [FGTS Institucional](#)
- [SUFUG](#)
- [GIFUG \(FILIAIS\)](#)
- [GIFUG \(Gestão \)](#)
- [SIE- Conhecimento](#)
- [SIE- Inteligência](#)
- [SIE- Indicadores](#)
- [SIE- Números FGTS](#)
- [Aplicativos Intranet](#)
- [Download](#)
- [Fale Conosco](#)

SIE FGTS - Base de Conhecimento - Legislação

SIE FGTS - Resultado da pesquisa de Legislação:

Página 1 de 1

Total de Documentos : 1

Tipo de Documento: Circular CAIXA**Número:** 182-1999**Data:** 12/11/1999**Assunto**

DISCIPLINA CONDIÇÕES PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. (DOU DE 17 NOV. 99)

Observação

O PARCELAMENTO É A ALTERNATIVA DADA AOS EMPREGADORES EM ATRASO COM AS CONTRIBUIÇÕES AO FGTS PARA REGULARIZAREM SUA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. PODE LEVAR A PARCELAMENTO QUALQUER DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO HAVIDO JUNTO AO FGTS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIGEM E ÉPOCA DE OCORRÊNCIA, QUE ESTEJA NA FASE ADMINISTRATIVA. A QUANTIDADE DE PARCELAS TERÁ COMO PARÂMETRO O NÚMERO DE COMPETÊNCIAS DE DEPÓSITOS EM ATRASO. O VALOR DE PARCELA MENSAL SERÁ DETERMINADO PELO RESULTADO DA DIVISÃO DO MONTANTE DE DÉBITO, ATUALIZADO CONSOANTE A LEI, PELO NÚMERO DE PRESTAÇÕES ACORDADAS. A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DEVERÁ SER SATISFEITA ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A CONSTITUIÇÃO DO ACORDO, OU TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA, QUANDO FOR O CASO. NO CASO DE EMPRESAS QUE CENTRALIZAM O RECOLHIMENTO DO FGTS, O PARCELAMENTO DEVERÁ ENGLOBAL TODOS OS ESTABELECIMENTOS CENTRALIZADOS, PODENDO SER FORMALIZADO UM PLANO PARA CADA CENTRALIZADOR. SERÁ ADMISSÍVEL O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PARCELADOS À LUZ DA RCC-FGTS Nº 325/99. OS VALORES DAS PARCELAS REFERENTES AO ACORDO DEVERÃO SER RECOLHIDOS POR MEIO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP, INFORMANDO-SE O CÓDIGO, CONFORME O CASO. A CAIXA ENCAMINHARÁ TRIMESTRALMENTE, AO CONSELHO CURADOR DO FGTS QUADRO CONSOLIDADO DOS PARCELAMENTOS CONCEDIDOS, BEM COMO, ANÁLISES DA SITUAÇÃO DOS DEVEDORES E DOS PARCELAMENTOS. REVOGA A CIRC. CAIXA Nº 107/97.

Página 1 de 1



SUFUG / GECON - Site desenvolvido por **Arão Amaral Filho** e **Edson Mateus de Sousa**



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, com Vinculação de Receita, em Garantia Débito Inscrito

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS com vinculação, em garantia, de especificar garantia.

O Município/Estado/DF na forma da Lei nº _____ de _____, representado pelo qualificar de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR, e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL nº 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2943/99, de 20 JAN 99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representada por qualificar conforme procuração lavrada em notas do _____ ofício de _____ no livro _____, fls. _____, e substabelecimento lavrado em notas do ofício _____ do município/UF, livro _____, fls. _____, doravante designada CAIXA e, como Interveniante Anuente, o BANCO qualificar, conforme procuração lavrada em notas _____ ofício de _____, no livro _____, fls. _____, têm justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução nº 287/98 (DO 08.07.98) do Conselho Curador do FGTS, e Circular CAIXA nº 145/98 (DO 17.07.98) regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

ou

PARA PLANOS ENCADEADOS:

nos termos das Resoluções nº 287/98 (DO 30.07.98) e 325/99 (DO 27.09.99) do Conselho Curador do FGTS, e Circulares CAIXA nº 145/98 (DO 08/07/98 e 182/99 (DO 17/11/99) regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR reconhece que deve ao FGTS o valor de R\$ _____ (_____), atualizado até ___ / ___ / _____, correspondendo à(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa do FGTS de número(s) _____, já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas.

ou

PARA PLANOS ENCADEADOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR reconhece que deve ao FGTS o valor de R\$ _____ (_____), (preencher com o valor total do débito: ajuizado, inscrito e administrativo) atualizado até ___ / ___ / _____, correspondendo à(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa de número(s) _____, ajuizada(s) na _____ Vara, Processo nº _____, às inscrição(ões) em Dívida Ativa de número(s) _____ e ainda não ajuizada(s) e (Notificação(ões) para Depósito do FGTS-NDFG de número(s) e/ou diferenças de cominações e/ou Débito Confessado, em fase de cobrança administrativa), já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A confissão de dívida abrigada neste instrumento é irretroatável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa do FGTS, nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei nº 9.467/97.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR se declara ciente de que a atualização dos valores, para fins desta contratação, é calculada à taxa de juros remuneratórios de 3% a. a. (três por cento ao ano), reconhecendo que, existindo empregados com direito à taxa progressiva, os valores deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela CAIXA, adequando-se a referida taxa à devida, na forma da lei.

Parágrafo Quarto - O acréscimo calculado e recolhido em função da progressividade de taxa, conforme parágrafo anterior, representa a regularização da consequente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o DEVEDOR reconhece como líquido e certo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DEVEDOR expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado ficando entretanto



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, com Vinculação de Receita, em Garantia Débito Inscrito

desde logo ressalvado o direito do Ministério do Trabalho apurar a qualquer tempo, na forma do disposto no Art. 23 da Lei nº 8.036/90 e do Art. 1º da Lei nº 8.844/94, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, bem como exigir a apresentação de Guias de Recolhimento do FGTS relativas a períodos presentes e pretéritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A liquidação da dívida far-se-á pelo recolhimento das parcelas mensais correspondentes, cujas data de primeiro e último vencimento e o valor base de cada parcela serão indicados pela CAIXA no plano de parcelamento, que constituirá parte integrante do presente, ressalvado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Primeira deste acordo.

ou

PARA PLANOS ENCADEADOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - A dívida será saldada seguindo os cronogramas de pagamentos mensais, que integram este instrumento, elaborados pela CAIXA, calculados à taxa de juros remuneração de 3% a. a., com os quais o DEVEDOR integralmente concorda, regularizando-se, inicialmente, o(s) plano(s) judicial(is), seguido do(s) inscrito(s) e, por último, o plano administrativo, ressalvado o disposto nos parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Primeira deste acordo.

Parágrafo Único - O recolhimento das parcelas deste acordo deve ser feito em qualquer Agência da CAIXA, e, no caso de não existir Agência no município onde se localiza a empresa, em banco arrecadador de FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - Sendo apurada, a qualquer tempo, existência de crédito do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado, até a sua totalidade, para quitação de prestações vencidas e/ou dedução do saldo devedor, a partir dos últimos vencimentos aos mais recentes, limitado ao saldo do parcelamento, após o que o crédito remanescente, se houver, será devolvido desde que atendidas as demais condições normativas concernentes à devolução de valores.

Parágrafo Único - Em decorrência, a CAIXA fica, desde já, autorizada a proceder o encontro de contas mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - A parcela do acordo, a ser mensalmente recolhida por meio de GRDA - Guia de Recolhimento da Dívida Ativa, ou outra que venha substituí-la, será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o valor total da parcela, devendo, necessariamente, ser feita a individualização dos empregados abrangidos no acordo.

ou

PARA PLANOS ENCADEADOS:

CLÁUSULA QUINTA - A prestação do parcelamento dos débitos inscritos, ajuizados ou não, a ser mensalmente recolhida por meio de GRDA - Guia de Recolhimento da Dívida Ativa, ou outra que venha substituí-la, bem como a prestação do parcelamento do débito em fase de cobrança administrativa, a ser recolhida por meio de guia especificada pela CAIXA, será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total, devendo, necessariamente, ser feita a individualização dos empregados abrangidos no acordo.

CLÁUSULA SEXTA - O débito a ser parcelado será composto de depósito, atualização monetária, juros de mora e multa, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Único - Sobre o valor do débito de que trata esta cláusula, incidirão os encargos previstos na Lei nº 8.844/94, para os débitos inscritos em Dívida Ativa do FGTS pela PFN, e/ou os honorários advocatícios, para os débitos inscritos pelo extinto BNH.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor base de cada parcela será o valor do débito, conforme Cláusula Sexta, atualizado para a data de assinatura deste acordo, dividido pelo número de parcelas acordadas.



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, com Vinculação de Receita, em Garantia Débito Inscrito

CLÁUSULA OITAVA - A parcela será corrigida mensalmente, em conformidade com a Cláusula Sexta, sobre a qual incidirão os encargos, quando for o caso, proporcionalmente ao valor da parcela.

CLÁUSULA NONA - A individualização dos valores às contas dos trabalhadores deve ser feita por meio do preenchimento da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, ou outra que venha substituí-la, apondo o código 115 - Recolhimento de FGTS, simultaneamente à quitação da guia, ou, excepcionalmente e para competências anteriores a JAN 1999, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a quitação da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - O devedor, com proteção na Lei Estadual/Municipal/Distrital nº _____, se obriga, por este instrumento a constituir, mensalmente, em garantia do compromisso de pagamento ora assumido, vinculação de preencher conforme alternativas do item 4.7 da RCC 287/98, que lhe pertencem, suficientes a amparar por todo o período contratual, a satisfação regular e tempestiva do valor correspondente à prestação do parcelamento.

PARA CONTRATOS NÃO GARANTIDOS POR FPM OU FPE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DEVEDOR, em caso de mora, autoriza a CAIXA, por outorga irrevogável até o cumprimento da obrigação contratual, a levar a débito de sua conta junto ao Banco _____, Agência _____, o valor correspondente à(s) parcela(s) em atraso.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência, o DEVEDOR, por este instrumento, autoriza o Banco depositário a reter tantas cotas quantas bastem à integral liquidação da parcela não satisfeita, levando o valor pendente de pagamento a débito de sua conta e repassando-o à CAIXA sob requisição formal dessa.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR, por este instrumento, autoriza a utilização os recursos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para quitação de parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recolhimento da primeira parcela deste acordo deverá ser efetuado na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das demais parcelas deverá ocorrer no mesmo dia da assinatura do acordo, nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Se a data de recolhimento de qualquer parcela coincidir com dia não útil, o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

OS ACORDOS ASSINADOS NO DIA 31 DOS MESES DE 31 DIAS OU NO DIA 29 DE FEVEREIRO, CONTERÃO APENAS O PARÁGRAFO ÚNICO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Parágrafo Único - O recolhimento das demais prestações deste acordo deverá ocorrer no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A certificação da regularidade para com as obrigações perante o FGTS estará condicionada à situação do DEVEDOR relativamente ao recolhimento regular das contribuições mensais ao Fundo, à satisfação do pagamento das parcelas deste acordo, inclusive a primeira delas, e de outros acordos de parcelamento de débitos para com o FGTS porventura existentes, à adimplência de contratos de empréstimos lastreados com recursos do FGTS, à individualização dos valores às contas dos respectivos trabalhadores, bem como à inexistência de qualquer indício de irregularidade junto ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - Caso o DEVEDOR tenha valores a individualizar nas contas de seus empregados, a certificação de regularidade somente poderá ser emitida se o DEVEDOR comprovar a impossibilidade de individualização em razão de caso fortuito ou força maior e apresentar justificativa por escrito do ocorrido, bem como apresentar cópia de edital de convocação dos trabalhadores que mantiveram com ele vínculo empregatício no período de tempo levado a parcelamento, publicado no jornal da maior circulação do estado, para que possa promover a individualização dos valores devidos nas suas contas vinculadas.

Parágrafo Segundo - Até que seja atendido o disposto no Parágrafo anterior, ficará o DEVEDOR impedido de obter a certificação de regularidade perante o FGTS.



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, com Vinculação de Receita, em Garantia Débito Inscrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso ocorra, durante a vigência deste acordo, rescisão de contrato de trabalho, ou hipótese de movimentação da conta vinculada de trabalhador envolvido no parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar a totalidade do valor devido ao empregado, com as cominações previstas na Lei nº 8.036/90, promovendo a respectiva individualização.

Parágrafo Primeiro - Nas antecipações, os honorários e/ou encargos correspondentes devem ser quitados quando do abatimento da competência antecipada.

Parágrafo Segundo - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas imediatamente seguintes à última parcela liquidada no cronograma.

ou

PARA PLANOS ENCADEADOS:

Parágrafo Primeiro - A antecipação de valores de que trata esta cláusula, deverá ser recolhida por meio de guia especificada pela CAIXA, para qualquer plano que contemple a competência a ser antecipada.

Parágrafo Segundo - Incidindo encargos/honorários sobre a competência de que trata o parágrafo anterior, estes deverão ser recolhidos por meio de GRDA, ou outra que venha substituí-la, no momento do abatimento da referida competência.

Parágrafo Terceiro - Os valores recolhidos a título de antecipação, deduzirão a(s) parcela(s) imediatamente seguinte(s) à última liquidada, dentro de cada plano que contemple a competência antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Havendo rescisão de contrato de trabalho de empregado com período não optante contemplado neste acordo, o DEVEDOR poderá recolher apenas juros moratórios e multa, e encargos correspondentes, sobre os valores devidos ao empregado, relativos ao período anterior a 04/10/88, desde que comprovadas as condições que lhe assegurem o direito ao saque dos valores relativos às contas vinculadas.

Parágrafo Único - Os recolhimentos devem ser efetuados quando do abatimento da(s) competência(s) incluída(s) na indenização paga, e feitos por meio de GRDA, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O não recolhimento de 03 (três) parcelas deste acordo, caracterizará, de pleno direito e automaticamente, pelo simples decurso de prazo, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o vencimento integral da dívida inscrita e a rescisão do parcelamento, retomando-se, de imediato, a execução da dívida pelo que ainda for devido.

Parágrafo Primeiro - Também ensejará a imediata rescisão do contrato de parcelamento a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tornando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as consequências de direito decorrentes, mencionadas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Verificado o não recolhimento de 01 (uma) parcela, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu vencimento, será lançada mão da garantia apresentada, até a completa satisfação do débito.

Parágrafo Terceiro - Sendo de todo impossível a recuperação do débito ou parte dele a partir da garantia oferecida, no caso de não recolhimento de 03 (três) parcelas do acordo, proceder-se-á às imediatas providências para ajuizamento da dívida.

PARA PLANOS ENCADEADOS:

Parágrafo Quarto - Rescindido o presente acordo, todos os planos envolvidos serão igualmente rescindidos, dando-se prosseguimento na cobrança de cada plano individualmente, não sendo concedido novo encadeamento daqueles que vierem a ser reparcelados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido contém as obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para
com o FGTS, com Vinculação de Receita, em Garantia
Débito Inscrito

alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto a competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CAIXA quanto a inobservância de disposições constantes deste ajuste não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre esta localidade, para dirimir dúvidas sobre questionamentos oriundos desse ajuste.

E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR e a CAIXA, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ou

QUANDO O CONTRATO CONTIVER ASSINATURA DO BANCO INTERVENIENTE:

E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR, a CAIXA e o INTERVENIENTE, firmam as este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de _____
Local/data

DEVEDOR

CAIXA

INTERVENIENTE ANUENTE (BANCO)

Testemunhas

Nome

RG nº

CPF

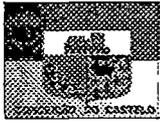
Endereço

Nome

RG nº

CPF

Endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 069/2001.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 553/2001, a Exm^a. Senhora Prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 069/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei acima indicado foi encaminhado pela digna Prefeita do Município de Conceição do Castelo, a fim de conseguir autorização legislativa para firmar acordo entre o Município e a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de parcelar a dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

No texto do Projeto a digna Prefeita pede autorização legislativa para utilizar até 4% das cotas do FPM, para a garantia da avença, durante todo o prazo de vigência do ajuste. Informa, também, que durante o prazo de cumprimento da obrigação o Poder Executivo Municipal consignará, nos orçamentos anual e plurianual, as dotações necessárias ao atendimento das prestações mensais decorrentes do contrato.

constam a cópia do acordo a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal, a cópia da Resolução e da Circular citadas no Projeto.

A matéria se aprovada permitirá a regularização do Município perante o FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público constata que a mesma encontra-se dentro das normas legais vigentes, razão pela qual é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, nos termos do art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2001.


JOSÉ ADMIR FIORESI.....RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR


VANDIR BONICENHA-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 069/2001.

RELATOR: VEREADOR **IVALDO LIMA**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 553/2001, a Exm^a. Senhora Prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 069/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Prefeita Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O acordo será firmado, segundo a notificação, no valor de R\$ 224.595,35 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos). Para garantia da avença, será utilizado no prazo da vigência, até 4% (quatro por cento) do FPM.

Os recursos para atendimento das despesas serão consignados no orçamento municipal.

Após analisar cuidadosamente a matéria, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2001.

Evaldo Lima
IVALDO LIMA.....RELATOR

Vandir Bonicinha
VANDIR BONICINHA-COM O RELATOR

Ismael Ferreira dos Santos
ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-....COM O RELATOR

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Secretaria da Agricultura Familiar

Ofício Circular/GAB/SAF/n.º 82/01

Brasília, 29 de novembro de 2001.

Senhor Secretário,

A Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, a título de orientação aos Secretários Executivos Estaduais, no tocante ao cumprimento das metas da linha de ação infra-estrutura e serviços municipais do PRONAF, esclarece as seguintes dúvidas:

1. a Secretaria de Orçamento e Finanças, do Ministério do Planejamento - SOF/MP, está propondo um corte na dotação orçamentária 2001 para esta linha de ação do PRONAF, em função da baixa contratação. Este fato é preocupante do ponto de vista de nossa credibilidade, e pode comprometer nossa programação para o exercício fiscal de 2002. Neste sentido, solicitamos um esforço de Vossa Senhoria junto à CAIXA e aos Governos Municipais, no assessoramento e acompanhamento da formalização dos contratos com os municípios selecionados.
2. fica estabelecido o dia 05/12/01 como data limite para os municípios inadimplentes resolverem sua situação, sob a pena de ocorrer o que segue:
 - a) o município ser substituído;
 - b) os recursos serem devolvidos ao Tesouro Nacional;
 - c) o Plano de Trabalho do município continuar tramitando na CAIXA sem garantia de formalização de contrato.
3. municípios adimplentes que não conseguirem formalizar contrato até 05/12/01 permanecerão com seus planos de trabalho tramitando na CAIXA até 31/12/01.
4. eventuais substituições de municípios deverão ser feitas obedecendo as seguintes condições:
 - a) seguir a seqüência de classificação no Estado, incluindo os que foram substituídos pelo Conselho Estadual na cota de 25%;
 - b) já ter instalado no município o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
 - c) estar adimplente com as exigências legais para formalização de contrato com o Governo Federal, LDO e LRF;
 - d) nos 13 Estados onde ocorreram cortes no orçamento 2001 poderá ser formalizado um segundo contrato com aqueles municípios selecionados que atenderem as exigências legais, e com bom desempenho nos contratos anteriores, desde que devidamente justificado;
 - e) O município que substituir, no exercício fiscal de 2001, um município selecionado, não terá garantido sua permanência por quatro contratos.

Atenciosamente,


GILSON ALCEU BUTTENCOURT
Secretário de Agricultura Familiar

Ao Senhor
JAINER JOSÉ ABDALAH MENDONÇA
Secretário Executivo Estadual do PRONAF
Vitória/ES

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

NUMERO DE IDENTIFICACAO
46207.004371/85-78
22/1/93

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Declaração para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG

1.1 UG

1.2 Número 017109

Razão do empregador

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXERCÍCIO DO CASTELO

Razão do empregado

Nome, Complemento

Endereço

Cidade, Estado

Razão do banco depositário

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cidade

3.2 Município 3.3 III 3.4 CEP

EXERCÍCIO DO CASTELO ES 89370-000

4.2 Município 4.3 UF

EXERCÍCIO DO CASTELO ES

2.1 CGC 27.125.570/0021-88

2.2 CPF

2.3 IAPAS

2.4 Reserva à CEF

Esta Guia fica notificado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros, atualização monetária e multa, devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos dela decorrentes, sem prejuízo da multa administrativa prevista no artigo 23 da mencionada Lei. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, acompanhada de relação de débitos, de acordo com as instruções baixadas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma via da GR quitada ao órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. No mesmo prazo poderá o empregador apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de suas alegações.

Ano 1993

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	
-	02	-	03	-	
-	05	-	06	-	
-	08	27'543,98	09	32'632,66	
27'333,51	11	319'836,68	12	-	
				Total	407'172,64

Ano 1994

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	
-	02	421'833,00	03	424'462,92	
665'760,50	05	-	06	-	
-	08	-	09	-	
-	11	-	12	-	
				Total	1.852'158,42

Débito objeto da presente notificação de 21 folhas importa em R\$ 1929'224,06

com base no(s) seguinte(s) documento(s): EXTRATO DE PRECATORIO E GUIA DE DEPÓSITO DO FGTS DE EXERCÍCIO DO CASTELO, ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXERCÍCIO DO CASTELO

Rua do Comércio, 79, Vitória

7.2 Cidade: VITÓRIA ES

1994 VITÓRIA, ES, 27 DE JUNHO DE 1993

Assinatura do empregador

8.2 Assinatura e carimbo do Fiscal notificante: Eduardo Sutil Moreira

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46207-004367/98-09
22/1/99

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
Conta para Depósito do Fundo de Garantia - NUGF
1.1 UG

1.2 Número 017104

Nome do empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Nome do empregado: JOSE GRILLO, 426
Cargo: CENTRO
3.2 Município: C. CASTELO
3.3 UF: ES
3.4 CEP: 19370-000
Nome do banco depositário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
4.2 Município: VITÓRIA
4.3 UF: ES

2.1 CGC: 7165570/0001-7
2.2 CPF
2.3 IAPAS
2.4 Reserva à CEP

Esta Guia notificação é efetuada no prazo de 10 (dez) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros e multa, devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos dela decorrentes, sob pena de multa administrativa prevista no artigo 23 da mencionada Lei. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, acompanhada de relação de débitos e instruções baixadas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma via da GR quitada ao órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. No mesmo prazo poderá o empregador apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de suas alegações.

Ano 1989

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	
—	02	—	03	—	
—	05	—	06	—	
—	08	—	09	—	
—	11	—	12	25.213,42	
				Total	25.213,42

Ano —

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	
—	02	—	03	—	
—	06	—	06	—	
—	08	—	09	—	
—	11	—	12	—	
				Total	—

O valor objeto da presente notificação de CL folha(s) importa em R\$ 25.213,42
VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E TREZE (ARABOS) NOventa e dois (centos e cinquenta e sete) reais e quarenta e dois (centos e cinquenta e sete) centavos.
base no(s) seguinte(s) documento(s): FOLHA DE PAGAMENTO e GUIA DE RECOLHIMENTO FGTS.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA 23 DE MAIO, 79 - CENTRO
7.2 Cidade: VITÓRIA/ES

VITÓRIA/ES, 23 DE JUNHO DE 1998
Assinatura e carimbo do Fiscal notificante
Ricardo Smit-Moreira
Fiscal do Trabalho
Nº 2250-3

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRAB.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46207.004366/98-38
211 + 138

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Cartão para Depósito do Fundo de Garantia - FNDG

1.1

1.2

Número 017103

Nome do empregador

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITELO

Nome do empregador

Endereço

BR 116, 476

Bairro 012 3.2 Município CONCEIÇÃO 3.3 UF ES 3.4 CEP 29370-000

Nome do banco depositário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4.2 Município VITÓRIA 4.3 UF ES

2.1 CBC 27165.570/1001-43
2.2 CPT
2.3 IAPAS
2.4 Reservado à CEF

Para ficar notificado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros monetária e multa devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos dela decorrentes, em favor da administração prevista no artigo 23 da mencionada Lei. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, acompanhada de relação de valores e instruções baixadas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma via da GR quitada ao órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. No mesmo prazo poderá o empregador apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de suas alegações.

Ano 1989

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
850,38	02	851,21	03	771,77
820,85	05	824,99	06	942,24
1384,71	08	1407,47	09	2516,27
3301,36	11	24605,57	12	-
				Total 28083,02

Ano 1990

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
16972,76	02	15579,90	03	-
-	05	-	06	-
-	08	-	09	-
-	11	-	12	-
				Total 38602,71

O objeto da presente notificação de 01 folha(s) importa em R\$ 60.635,73

com base no(s) seguinte(s) documento(s): EQUIPE DE PARADIMTO E GUIA DE DEPÓSITO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, UNICEL.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO ES.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

7.2 Cidade: VITÓRIA ES

VITÓRIA ES, 22 DE JUNHO DE 1995.

Nome do empregador: BRASIL S/A

8.2 Assinatura e Carimbo do Fiscal notificante
Ribeiro, Salsi Moreira
Fiscal do Trabalho
MTB/ES 158

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

NOTIFICAÇÃO PARA DEPOSITO DO FUNDO DE GARANTIA - NDTG

1.1 UG

Grid for UG identification

1.2

Número

017106

DADOS PESSOAIS DE TITULARES, SÓCIOS E DIRETORES

Nome e endereço

9.2

Qualidade

9.3

Doc. Identidade

9.4

CPF

MUNICÍPIO DE VILA VELHA, RJ
RUA JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA
CASA Nº 140 - CEP 20.770-00

PREFEITO

RG 107.660 E3

721.319.977-33

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

8.2

Assinatura e carimbo do fiscal notificante

Assinatura e carimbo do fiscal notificante

Continuação de NDFG

Para Depósito do Fundo de Garantia - NOFG

1.1 UG

1.2

Número 017 106

Ano 1992

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
1630'036,181	02	—	03	—
—	05	—	06	—
—	08	—	09	11783'000,001
11393'876,02	11	10'910'696,02	12	—

Total 35726'768,182

Ano 1993

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
—	02	2'080'740,79	03	1'881'034,72
10'720'103,36	05	8'153'157,64	06	23'010'420,98
20'448'340,72	08	—	09	—
—	11	—	12	—

Total 73'899'196,21

Ano —

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
—	02	—	03	—
—	05	—	06	—
—	08	—	09	—
—	11	—	12	—

Total —

Ano —

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
—	02	—	03	—
—	05	—	06	—
—	08	—	09	—
—	11	—	12	—

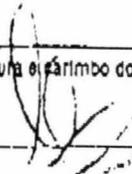
Total —

Ano —

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
—	02	—	03	—
—	05	—	06	—
—	08	—	09	—
—	11	—	12	—

Total —

8.2 Assinatura e Carimbo do Funcionário



 Ricardo Sulti Moreira
 Fiscal do Trabalho
 MTB/DRT/ES
 nº 00240.8

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46207.004369/98-26
2012123

CRIS

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Declaração para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG

1.1

1.2

Número

017106

Nome do empregador

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CONCELHO DO CASTELO

Nome do empregador

Complemento

DE N.º 426

Cidade

CONCELHO DO CASTELO

3.2 Município

3.3 UF

ES

3.4 CEP

291970-000

Nome do banco depositário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cidade

VITORIA

4.2 Município

VITORIA

4.3 UF

ES

2.1 CGC
27165.570/0001-95

2.2 CPF

2.3 IAPAS

2.4 Reservado à CEF

Para a eficácia desta notificação, o empregador deverá efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros e multa, devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos dela decorrentes, sem prejuízo da sanção administrativa prevista no artigo 23 da mencionada Lei. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, acompanhada de relação de débitos, emitida pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma via da GR quitada ao órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social no mesmo prazo. O empregador deverá apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de suas alegações.

Ano 1990

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
-	02	-	03	38'901,36
78'012,18	05	61'435,50	06	60'175,78
28'739,01	08	45'524,39	09	50'787,51
41'020,94	11	163'205,10	12	137'290,88
Total				710'032,04

Ano 1991

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
394'173,93	02	384'014,79	03	362'074,28
-	05	26'432,29	06	35'175,79
149'905,30	08	118'956,11	09	90'754,76
0'468,84	11	-	12	-
Total				1'489'955,59

O objeto da presente notificação de 02 folha(s) importa em R\$ 1.118.260,04,57

Em base no(s) seguinte(s) documento(s): FOLHA DE DEBITAMENTO E GUIA DE DEPÓSITO DO FGTS

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CONCELHO DO CASTELO

1.2

Cidade:

VITORIA, ES

VITORIA, ES, 27 de Junho de 1998

Assinatura do empregador

DEPARTAMENTO DE...

1.2

Assinatura e carimbo do Fiscal notificante

[Assinatura]

Alcides Sutti Moreira
Fiscal do Trabalho

MTB/DK/ES



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

62.3

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA - NDFG

1.1 UC

Grid for UC (Unidade Contribuinte) with 10 empty boxes.

1.2

Número

017105

DADOS PESSOAIS DE TITULARES, SÓCIOS E DIRETORES

Nome e endereço

9.2

Qualidade

9.3

Doc. identidade

9.4

CPF

ALVARO DA SILVA ANDRADE, RES. 1000
RUA JUVENIL PEREIRA, 58, COL. REISÃO
CENTRO, CEP 29.340-012

PROPRIETÁRIO

018197661-8

721.718.297-9

do empregador

POSTAL C/P.R.

8.2

Assinatura e carimbo do fiscal notificante

Handwritten signature of the fiscal notifier.

Continuação de NDFG

1.1 UG 1.2 Número 037107

Ano 1996

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
---	02	---	03	---
---	05	---	06	---
---	08	---	09	---
<u>9,40</u>	11	---	12	<u>8,96</u>
				Total <u>18,3</u>

Ano 1997

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
---	02	---	03	---
---	05	<u>379,23</u>	06	<u>510,22</u>
<u>530,54</u>	08	<u>532,23</u>	09	<u>553,16</u>
<u>602,46</u>	11	<u>872,06</u>	12	<u>843,72</u>
				Total <u>4.823,62</u>

Ano _____

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
---	02	---	03	---
---	05	---	06	---
---	08	---	09	---
---	11	---	12	---
				Total _____

Ano _____

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
---	02	---	03	---
---	05	---	06	---
---	08	---	09	---
---	11	---	12	---
				Total _____

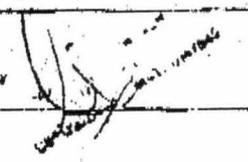
Ano _____

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
---	02	---	03	---
---	05	---	06	---
---	08	---	09	---
---	11	---	12	---
				Total _____

Assinatura do empregador
TIPO MO POR VIA POSTAL. C.A.R.

B.2 Assinatura e carimbo do Fiscal notificante
Diante

Ricardo Sutti Moreira
Fiscal do Trabalho
MT6/DRT/ES
015 0103



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46207.004370/98-13
23/12/98

016

de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG

1.1 U

1.2 Número 01710

Nome do empregador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Endereço do empregador

Número, Complemento: Av. João Gualberto, 426
Distrito, Bairro: CENTRO
3.2 Município: CONCEIÇÃO DO CASTELO
3.3 UF: ES
3.4 CEP: 24370-000

2.1 CGC: 27.165570/0001
2.2 CPF
2.3 IAPAS
2.4 Reservado à CEF

Nome do banco depositário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
4.1 Agência: CENTRO
4.2 Município: VITÓRIA
4.3 UF: ES

O empregador fica notificado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de atualização monetária e multa, devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos dela decorrentes, e de multa administrativa prevista no artigo 23 da mencionada Lei. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, acompanhada de relação de débitos e instruções baixadas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma via da GR quitada ao órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência. No mesmo prazo poderá o empregador apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de suas alegações.

Ano 1994

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	
—	02	—	03	—	
—	05	—	06	—	
1.609,84	08	755,76	09	878,48	
957,68	11	3.214,08	12	2.757,80	
				Total	80.173,6

Ano 1995

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	
1.312,86	02	1.502,32	03	1.013,83	
42,95	05	354,00	06	18,70	
77,30	08	25,18	09	—	
—	11	—	12	—	
				Total	3.932,75

O débito objeto da presente notificação de R\$ 18.947,76
de R\$ 18.947,76
com base no(s) seguinte(s) documento(s): FOLHA DE PAGAMENTO E GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS.

Mes: DELEGATIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua 13 de Maio 79 - CENTRO
7.2 Cidade: VITÓRIA/ES

VITÓRIA/ES, 23 DE JUNHO DE 1998

Nome do empregador: JORJA POSTAL, C/A.R.

8.2 Assinatura e carimbo do Fiscal notificante
Ricardo Sutti Moreira
Ministério do Trabalho
MT/DRT/ES
CIF 02260-8

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46207.004368/98-63
2/7/98

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Recibo para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG

1.1 LU

1.2 Número

01710

Nome do empregador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Empregador

Endereço AV JOSÉ GRILLO, 426

CENTRO

3.2 Município

C. CASTELO

3.3 UF

ES

3.4 CEP

29370-000

2.1 CGC

1765570/001-5

2.2 CPF

2.3 IAPAS

2.4 Reservado à CEF

Nome do banco depositário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CENTRO

4.2 Município

VITÓRIA

4.3 UF

ES

O empregador fica notificado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros monetários e multa, devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos dela decorrentes, sem prejuízo da multa administrativa prevista no artigo 23 da mencionada Lei. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, acompanhada de relação de débitos e das instruções baixadas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma via da GR quitada ao órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. No mesmo prazo poderá o empregador apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de suas alegações.

Ano 1991

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	
7.086,12	02	—	03	—	
—	05	—	06	—	
—	08	—	09	—	
—	11	3.405.176,96	12	3.654.186,32	
				Total	3.066.449,40

Ano 1992

Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	
3.943.505,30	02	2.456.385,50	03	3.862.145,50	
1.500.720,00	05	5.712.880,00	06	5.348.360,00	
—	08	—	09	—	
—	11	—	12	—	
				Total	29.123.395,30

O objeto da presente notificação de 01 folha(s) importa em CRF: 2160 CRF 32.189.844,70

em base no(s) seguinte(s) documento(s): FOLHA DE PAGAMENTO E GUIA DE RECOLHIMENTO FGTS.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO

Rua 23 de Abril, 79 - CENTRO

7.2 Cidade:

VITÓRIA/ES

VITÓRIA/ES 23 DE JUNHO DE 1998

Assinatura do empregador

VIA POSTAL / A.R.

6.2 Assinatura e carimbo do fiscal notificante

Ricardo SANTI Moreira

CO 140-R



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD)

Nº 022543069801

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 ENDEREÇO: AV. JOSE GUILLO 426, CONCEIÇÃO DO CASTELO
 C.G.C.: 27.165.570/0001-98 CNAE: _____ CEP: _____
 EMPREGADOS: HOMENS: _____ MULHERES: _____ MENORES: _____ TOTAL: _____

NOTIFICO o empregador acima para apresentar neste local, a partir das 13:00 horas do dia 01/06/98, os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O não cumprimento desta notificação importará em autuação na forma de lei.

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Livro ou Fichas de Registro de Empregos ou Memorial Descritivo <input type="checkbox"/> Livro de Inspeção do Trabalho <input type="checkbox"/> Quadro de Horário de Trabalho <input type="checkbox"/> Quadro de Horário de Menores <input type="checkbox"/> Quadro das Disposições da CLT, relativas aos Menores <input type="checkbox"/> Registro de Ponto <input type="checkbox"/> Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo <input type="checkbox"/> Acordo para Prorrogação do Horário de Trabalho <input type="checkbox"/> Acordo para Compensação do Horário de Trabalho <input type="checkbox"/> Escala de Revezamento por Turnos <input type="checkbox"/> Escala de Revezamento de Folgas Semanais <input checked="" type="checkbox"/> Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) <u>93, 94, 95, 0</u> <input type="checkbox"/> Comprovante da Contribuição Sindical Patronal <input type="checkbox"/> Comprovante da Contribuição Sindical de Empregados Inicial e Suplementar <input type="checkbox"/> Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição-Sindical <input type="checkbox"/> Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho <input type="checkbox"/> Comunicação de Admissão e Dispensa <input type="checkbox"/> CTPS - Recibos de Entrega e Devolução <input checked="" type="checkbox"/> Aviso e Recibo de Férias <u>x</u> <input type="checkbox"/> Aviso Prévio | <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Pedido de Demissão <input checked="" type="checkbox"/> Recibo de Quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho <input type="checkbox"/> Convênios com Creche <input type="checkbox"/> Registro da Firma, Contrato Social e Alterações <input checked="" type="checkbox"/> Ata(s) de Assembléia(s) de Constituição e de Alterações <input type="checkbox"/> Livro Diário <input type="checkbox"/> Livro ou Fichas de Caixa <input type="checkbox"/> Contratos de Aprendizagem <input type="checkbox"/> Documentos Relativos a Estágio <input type="checkbox"/> Cartão de Inscrição no C.G.C. <input type="checkbox"/> Alvará de Construção <input type="checkbox"/> Contrato de Sub-Empreitada <input type="checkbox"/> Atestados Médicos <input type="checkbox"/> Comprovante de Custeio de Exames Médicos <input type="checkbox"/> Comprovante de Entrega do Vale-Transporte <input type="checkbox"/> Comprovante do Seguro-Emprego (CD) <input type="checkbox"/> Certidão de Decisão da Justiça do Trabalho <input checked="" type="checkbox"/> Recibos e Folhas de Pagamento <input type="checkbox"/> Relação dos Empregados (RE) <input checked="" type="checkbox"/> Guias de Recolhimento do FGTS (GR) Quitados <u>x</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Recibos complementares 002/94,</u> <input type="checkbox"/> <u>003/97. x</u> <input type="checkbox"/> <u>Documentos de período de</u> <input type="checkbox"/> <u>março/93 a dez/97.</u> |
|--|--|

Recebi a 1ª Via em: 01/06/98

[Assinatura]
 ASSINATURA COM QUALIFICAÇÃO

Conceição do Castelo 01 junho 1998
 LOCAL E DATA

Ricardo S. Moreira
 Fiscal do Trabalho
 Nº 1130-8
 ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL NOTIFICANTE

Carlos
 Nº 1130-8
 Nº 013/542



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD)

Nº 022543069802

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ENDEREÇO: AV. JOSE OMILIO, 426 CENTRO

C.G.C.: _____ CNAE: _____ CEP: _____

EMPREGADOS: HOMENS: _____ MULHERES: _____ MENORES: _____ TOTAL: _____

NOTIFICO o empregador acima para apresentar neste local, a partir das 13:00 horas do dia 04, 06, 1988, os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O não cumprimento desta notificação importará em autuação na forma de lei.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Livro ou Fichas de Registro de Empregos ou Memorial Descritivo
<input type="checkbox"/> Livro de Inspeção do Trabalho
<input type="checkbox"/> Quadro de Horário de Trabalho
<input type="checkbox"/> Quadro de Horário de Menores
<input type="checkbox"/> Quadro das Disposições da CLT, relativas aos Menores
<input type="checkbox"/> Registro de Ponto
<input type="checkbox"/> Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo
<input type="checkbox"/> Acordo para Prorrogação do Horário de Trabalho
<input type="checkbox"/> Acordo para Compensação do Horário de Trabalho
<input type="checkbox"/> Escala de Revezamento por Turnos
<input type="checkbox"/> Escala de Revezamento de Folgas Semanais
<input type="checkbox"/> Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
<input type="checkbox"/> Comprovante da Contribuição Sindical Patronal
<input type="checkbox"/> Comprovante da Contribuição Sindical de Empregados Inicial e Suplementar
<input type="checkbox"/> Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical
<input type="checkbox"/> Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho
<input type="checkbox"/> Comunicação de Admissão e Dispensa
<input type="checkbox"/> CTPS - Recibos de Entrega e Devolução
<input checked="" type="checkbox"/> Aviso e Recibo de Férias
<input type="checkbox"/> Aviso Prévio | <input type="checkbox"/> Pedido de Demissão
<input type="checkbox"/> Recibo de Quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho
<input type="checkbox"/> Convênios com Creche
<input type="checkbox"/> Registro da Firma, Contrato Social e Alterações
<input type="checkbox"/> Ata(s) de Assembléia(s) de Constituição e de Alterações
<input type="checkbox"/> Livro Diário <input type="checkbox"/> Livro ou Fichas de Caixa
<input type="checkbox"/> Contratos de Aprendizagem
<input type="checkbox"/> Documentos Relativos a Estágio
<input type="checkbox"/> Cartão de Inscrição no C.G.C.
<input type="checkbox"/> Alvará de Construção
<input type="checkbox"/> Contrato de Sub-Empleitada
<input type="checkbox"/> Atestados Médicos
<input type="checkbox"/> Comprovante de Custeio de Exames Médicos
<input type="checkbox"/> Comprovante de Entrega do Vale-Transporte
<input type="checkbox"/> Comprovante do Seguro-Emprego (CD)
<input type="checkbox"/> Certidão de Decisão da Justiça do Trabalho
<input checked="" type="checkbox"/> Recibos e Folhas de Pagamento
<input type="checkbox"/> Relação dos Empregados (RE)
<input checked="" type="checkbox"/> Guias de Recolhimento do FGTS (GR) Quitados
<input type="checkbox"/> <u>Documentos ref período de</u>
<input type="checkbox"/> <u> janeiro 1989 a Janeiro 1987.</u> |
|---|--|

Recebi a 1ª Via em: 04, 06, 1988

B. de Castelo 04, junho, 1988

Luciana de Aguiar Bueno de Souza
 ASSINATURA COM QUALIFICAÇÃO

LOCAL E DATA
Carlos Eduardo
 FIS: DO TRABALH
 ANO: 1988
 MÊS: JUNHO
 DIA: 04
 ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL NOTIFICANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 4 3 1**
Protocolado em 30 / 11 / 2001.
Respondido em 13 / 12 / 2001.

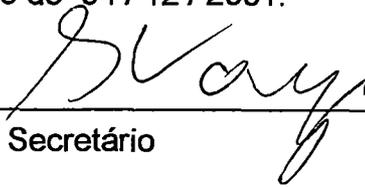
Ofício nº 0281 / 2001.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 04 / 12 / 2001.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 11 / 12 / 2001.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2001.



Presidente